



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2017

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.186

“Regulamenta a Lei Municipal nº 4.199, de 2009, dispõe sobre normas do sistema de Estacionamentos Rotativos pagos em vias públicas do Município de Barbacena, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 4.199, de 2009, e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento dos Estacionamentos Rotativos Pagos, em vias públicas do Município de Barbacena, vigorará de acordo com as disposições contidas neste Decreto.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O presente Regulamento se aplica à Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SUTRAM, na execução dos serviços de operação do Estacionamento Rotativo Pago, aos servidores em atividades relacionadas, bem como aos usuários, no que lhes couber.

SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 3º A finalidade principal do Estacionamento Rotativo Pago é racionalizar e organizar o estacionamento de veículos nas vias urbanas através da multiplicação das oportunidades de estacionamento, bem como obter uma melhor circulação e fluidez do trânsito nas vias onde estiver regulamentado.

Art. 4º Constituem objetivos principais do Estacionamento Rotativo:

- I - proporcionar aos usuários maior facilidade de estacionamento de veículos nas áreas centrais do Município de Barbacena, através do aumento da rotatividade nas vagas propiciada pelo Estacionamento Rotativo;
- II - proporcionar maior controle do uso das vias, através da criação de um banco de dados operacionais, que permita orientar ações de fiscalização de trânsito que visem a redução das infrações, de modo a melhorar as condições de fluidez de trânsito;
- III - propiciar melhorias nas condições de fiscalização de trânsito nas áreas centrais no Município de Barbacena, bem como de educação para o trânsito conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- IV - contribuir para a dinamização das atividades comerciais e de serviços nas áreas centrais do Município de Barbacena, através da melhoria das condições de acessibilidade a esses locais;
- V - gerar receitas próprias para o Município, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III DA OPERAÇÃO

Art. 5º A operação do Estacionamento Rotativo e a sua fiscalização serão executadas pela Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SUTRAM, com estrita observância das diretrizes e normas federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a matéria.

Art. 6º À Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SUTRAM compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento, bem como das Normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- II - apoiar a operação e organização dos serviços de Estacionamento Rotativo Pago de veículos nas vias especificadas por Decreto do Prefeito Municipal de Barbacena;
- III - implantar o sistema previsto no Edital e no Contrato para operação do Estacionamento Rotativo Pago, efetuando análise das informações e propondo soluções ao Município, visando o bom desempenho operacional do Sistema bem como da sua fiscalização;
- IV - apoiar o Município no sentido de organizar e fazer

cumprir as leis pertinentes ao Estacionamento Rotativo Pago e à circulação de veículos notadamente o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

V - fazer cumprir os Termos dos Convênios e Contratos firmados pela Prefeitura, relativos ao Estacionamento Rotativo Pago e ao sistema de fiscalização de trânsito; VI - cumprir as ordens de serviço específicas emitidas pela SUTRAM;

VII - manter o Sistema em correto funcionamento, promovendo os ajustes e evoluções tecnológicas necessárias a manutenção da segurança e eficiência da operação e fiscalização Estacionamento Rotativo;

VIII - elaborar e fornecer dados estatísticos e análises técnicas;

IX - promover a comercialização dos Tickets através de postos de venda credenciados;

X - implantar quando necessário mediante Ordens de Serviço Específicas a sinalização regulamentadora dos estacionamentos de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

XI - prover o sistema dos recursos tecnológicos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento, observando o contrato de concessão;

XII - controlar o processo de fiscalização efetuado por agentes da autoridade de trânsito, de modo a manter a infração ao sistema em níveis aceitáveis;

XIII - exercer as demais atribuições específicas e normais da operação de Estacionamento Rotativo Pago;

XIV - participar de programas de educação para o trânsito, dirigidos aos usuários, promovidos pelo Município através da SUTRAM;

XV - fornecer todas as informações e dados, no prazo e condições legais;

XVI - dar treinamento, equipar e uniformizar corpo de funcionários que deverão estar devidamente preparados para executar suas funções, fornecendo-lhes conceitos éticos profissionais e de boa educação no atendimento aos usuários além das normas legais a serem observadas;

XVII - dar publicidade aos usuários dos serviços de Estacionamento Rotativo Pago, das possíveis modificações operacionais implementadas;

XVIII - disponibilizar local para a instalação da Central de Controle Operacional - CCO;

XIX - alocar a Central de Controle Operacional - CCO, agentes de trânsito necessários e suficientes para a operação e fiscalização do uso correto dos Estacionamentos Rotativos Pagos, com interposição aos infratores, das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

XX - supervisionar, fiscalizar a prestação dos serviços e emitir ordens de serviço específicas para implantação de sinalização dos estacionamentos;

XXI - garantir a fiscalização sobre os usuários infratores às normas do sistema, aplicando as penalidades previstas na legislação de trânsito, através de Agentes da Autoridade de Trânsito.

XXII - prestar contas em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, de todos os recursos arrecadados e creditados em conta específica, e de suas aplicações.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E PERMANÊNCIA MÁXIMA NOS TRECHOS DE VIAS REGULAMENTADOS

Art. 7º O Estacionamento Rotativo Pago funcionará de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas e aos sábados no horário de 08:00 às 12:00 horas.

§ 1º Nos domingos e feriados não haverá cobrança do Estacionamento Rotativo.

§ 2º Os horários de funcionamento poderão ser alterados por conveniências técnicas, inclusive em áreas específicas.

Art. 8º O horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo Pago, deverá constar nas placas de regulamentação.

Art. 9º O tempo máximo contínuo permitido de estacionamento mediante pagamento em um mesmo trecho é de 180 (cento e oitenta) minutos e estará indicado nas placas de regulamentação do Estaciona-

mento Rotativo.

§ 1º Não é permitida a troca de vaga em um mesmo trecho de via regulamentada com Estacionamento Rotativo, após expirado o tempo máximo previsto neste artigo.

§ 2º Entende-se como “trecho de via” o segmento de um logradouro compreendido entre duas outras vias.

§ 3º O tempo máximo contínuo permitido de estacionamento mediante pagamento em um mesmo trecho poderá ser alterado em áreas específicas por conveniências técnicas determinadas pela SUTRAM e estará indicado nas placas de regulamentação do Estacionamento Rotativo.

SEÇÃO II

DA VENDA DOS TICKETS DE CONTROLE E COBRANÇA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO E TARIFAS

Art. 10 A venda dos Tickets de Controle e Cobrança do Estacionamento Rotativo Pago será feita por pessoal destacado pelo Município e em postos de venda credenciados mediante chamamento público, com divulgação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, de forma a permitir ampla distribuição de postos de venda para maior eficiência e acesso do usuário, conforme edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município - e-DOB.

Art. 11 A tarifa do Estacionamento Rotativo é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para cada período de 90 (noventa) minutos de estacionamento.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12 A fiscalização de trânsito no Estacionamento Rotativo Pago, de modo a minimizar a quantidade de infrações cometidas, garantindo assim o correto funcionamento do Sistema, será efetuada pelos Agentes de Trânsito do Município e por sistema de videomonitoramento, nos termos da Resolução nº. 532 de 17/06/2015 do CONTRAN.

Art. 13 A SUTRAM deverá implementar sistemas que garantam a maior transparência possível do processo de fiscalização, de modo a minimizar erros tanto dos agentes quanto dos usuários, garantindo a elucidação de eventuais dúvidas dos usuários.

Art. 14 A SUTRAM deverá manter à disposição do público, telefone para reclamações e informações. Parágrafo único. As reclamações recebidas serão avaliadas pela SUTRAM.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 As regras contidas neste Regulamento são aplicáveis a todos os que exercerem atividades e aos usuários do Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 16 A SUTRAM fica obrigada a prestar toda e qualquer informação de interesse público.

Art. 17 Ao Município não caberá responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados para o Estacionamento Rotativo Pago, salvo por sua culpa ou dolo.

Art. 18 O pessoal no exercício de atividade no Estacionamento Rotativo Pago está obrigado a:

- I - abordar os usuários com atenção e urbanidade;
- II - usar uniforme previamente aprovado pela SUTRAM, sempre que mantiver contato direto com o público;
- III - manter compostura adequada;
- IV - cooperar com os elementos da fiscalização e militares em serviço;
- V - utilizar crachá de identificação.

Art. 19 Nas áreas de Estacionamento Rotativo Pago é vedado:

- I - permanecer com o veículo estacionado em desacordo com as normas do Estacionamento Rotativo Pago;
 - II - depósitos de lixo, material de construção, entulhos e materiais inservíveis;
- Parágrafo único. Casos especiais de necessidade temporária de estacionamento de veículos de permissionárias de serviços públicos deverão ser previamente autorizados pela SUTRAM.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2017

Art. 20 A infração ao presente Regulamento, sujeitará a parte infratora as sanções previstas no Contrato.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO ESTACIONAMENTO

Art. 21 O Estacionamento Rotativo Pago de veículos nas áreas delimitadas deverá obedecer às seguintes instruções:

I - o tempo máximo permitido de estacionamento com um único ticket será de 90 (noventa) minutos, conforme as placas de regulamentação de cada local;

II - o usuário deverá adquirir os Tickets e acionar o estacionamento através dos postos de venda;

III - a permanência do condutor ou outra pessoa no veículo não desobriga o acionamento do Estacionamento através dos postos de venda;

IV - fica sujeito a autuação, multa, remoção do veículo e pontuação em prontuário, conforme disposto no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o usuário que:

a) permanecer por mais de um período máximo permitido no trecho;

b) estacionar sem acionar o Estacionamento através dos postos de venda;

c) permanecer estacionado após expirado o tempo contratado de estacionamento.

SEÇÃO II

DAS GRATUIDADES

Art. 22 Estão isentos do pagamento do preço público pela utilização do estacionamento rotativo pago:

I - os veículos de propriedade ou a serviço da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Barbacena, quando efetivamente em serviço, devendo estar convenientemente identificados;

II - os veículos conduzidos ou utilizados para a condução de deficientes, desde que devidamente identificados, nas vagas reservadas;

III - os veículos conduzidos ou utilizados para a condução de idosos acima de 60 (sessenta anos), nas vagas reservadas.

Parágrafo único. Os idosos e portadores de necessidades especiais deverão ser cadastrados junto a SUTRAM e cumprir as demais normas do Estacionamento Rotativo, em especial quanto ao tempo máximo de permanência permitido de Estacionamento.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A SUTRAM zelar pelo cumprimento deste Regulamento no que lhe couber, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Art. 24 O sistema de Estacionamento Rotativo Pago adotará o nome de fantasia "Faixa Azul".

Art. 25 Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo Município através da SUTRAM, ouvida se for o caso a empresa Contratada.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.044, de 24 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 01 de agosto de 2017;
175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Fernanda Dias da Silveira

Secretária Municipal de Governo

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretora: Marcela Campos Zaidan Fernandes

EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

Rescisão do contrato de Direito Público nº 018/2016. Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Segundo Rescindente: José Eustáquio de Paula Júnior. Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95. Objeto: Rescisão bilateral do Contrato Administrativo supra-mencionado, a partir de 31.07.2017.

Publique-se na forma da lei
Fernanda Dias da Silveira
Secretária Municipal de Governo